



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO PARA CONSULTA ON-LINE

<http://www.pratinha.mg.gov.br/legislacao>

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI 877/2013.

Concede gratificação e da outras providências.

O povo do Município de Pratinha, por seus vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º . Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação de função de até 100% incidentes sobre o valor salarial de cargo efetivo do servidor, que exercer as funções de Gestor do fundo Municipal de Saúde e Diretor do Departamento de Fazenda.

“ Paragrafo único- A gratificação ora concedida não incorpora para os vencimentos do servidor e não devida somente no período do exercício das funções”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento fiscal vigente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha - MG 21 de Janeiro de 2013.

JOSÉ JOAQUIM PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publica no átrio desta Prefeitura em 21/01/2013